

3.750 (três mil setecentos e cinquenta) vezes o valor do maior salário-mínimo mensal; tomada de preços, se inferior àquêle valor e igual ou superior a 125 (cento e vinte e cinco) vezes o valor do maior salário-mínimo mensal; convite, se inferior a 125 (cento e vinte e cinco) vezes o valor do maior salário-mínimo mensal observado o disposto na alínea "i" do parágrafo 2º do artigo 126 do Decreto-Lei em referência.

§ 2º - Os cálculos referidos neste Artigo se - rão efetuados de acôrdo com a tabela anexa.

Art. 3º - À critério da Administração, os prazos de que trata o Artigo 129 do Decreto-Lei nº 200/67, poderão ser reduzidos à metade na conformidade do previsto no Artigo 1º da Lei Federal nº 5.456/68.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARACARAÍ, Território Federal de Roraima,
em...10...de...abril...de 1970.

ARISTÓTELES DE LIMA CARNEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Caracarái aprovou, nesta data, sob o nº...3..., a presente Lei, com parecer favorável das comissões e unanimidade de votos do plenário.

SS da Câmara Municipal de Caracarái, em...9...de...abril...
de 1970.

Raimundo Galdencio

RAIMUNDO GALDÊNCIO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Esta Lei recebeu o nº...³..., e foi publicada na
Secretaria da Câmara Municipal de Caracaraí, em...⁹... de
...*abril*... de 1970.

Secretaria da Câmara Municipal de Caracaraí, em
...⁹...de...*abril*...de 1970.

Raimundo Nonato Barbosa de Araujo

RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE ARAUJO.

Secretário.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SERVIÇO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - SENAM

MUNICÍPIO-ESCOLA ITINERANTE

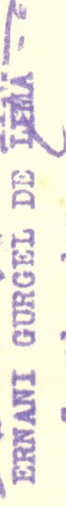
TABELA DE LICITAÇÃO

Organizada segundo os preceitos do Decreto-Lei nº 200/67 e a Lei nº 5.456/68 - Fede - rais.

(Para Municípios que não sejam Capital de Estado ou Ter. Fed.)

MODALIDADE	OBRAS	COMPRAS E SERVIÇOS
CONCORRÊNCIAS	Igual ou superior a 3.750 vezes o valor do maior salário-mínimo mensal. Isto é, de NCr\$ 585.000,00.	Igual ou superior a 2.500 vezes o valor do maior salário-mínimo mensal. Isto é, de NCr\$ 390.000,00 em diante.
TOMADA DE PREÇOS	Inferior a 3.750 vezes o valor do maior salário-mínimo mensal e igual ou superior a 125 vezes o valor do maior salário mínimo mensal. Isto é, NCr\$ 19.500,00 a NCr\$ 584.999,99.	Inferior a 2.500 vezes o valor do maior salário-mínimo e igual ou superior a 25 vezes o valor do maior salário-mínimo mensal. Isto é, de NCr\$ 3.900,00 a NCr\$ 389.999,99
CONVITE	Inferior a 125 vezes o valor do maior salário-mínimo mensal. Isto é, de NCr\$ 7.800,00 a NCr\$ 19.999,99.	Inferior a 25 vezes o valor do maior salário-mínimo mensal. Isto é, de NCr\$ 780,00 a NCr\$ 3.899,99.
DISPENSADA A LICITAÇÃO	Inferior a 50 vezes o valor do maior salário-mínimo mensal. Isto é, abaixo de NCr\$ 7.999,99.	Inferior a 5 vezes o valor do maior salário-mínimo mensal. Isto é, abaixo de NCr\$ 779,99.

Elaborada pelo Professor WILSON DE JESUS CORRÊA LIMA, da Equipe de Técnicos do MUNICÍPIO-ESCOLA ITINERANTE, para ser distribuída pelas Prefeituras.

VISTO:  ERNANI GURGEL DE LIMA -
Coordenador.